

Reflexão sobre o Regulamento do Uso de Telemóveis e Afins

REFLEXÃO DA EQUIPA DE EDUCAÇÃO DIGITAL DO
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. MANUEL LARANJEIRA

Sendo o PADDE um instrumento estratégico que orienta a integração e implementação das tecnologias digitais nos processos de ensino e aprendizagem na escola, por inerência, visa apoiar na reflexão e definição de estratégias que permitam explorar o potencial do digital, integrando-o de forma holística na organização escolar.

Por consequência, a missão da equipa responsável pelo PADDE é liderar e coordenar a integração eficaz das tecnologias digitais nos processos educativos e organizacionais da escola, de acordo com o Projeto Educativo, em consonância com o diretor e com os órgãos de gestão pedagógica como o conselho pedagógico.

Assim, apesar de não lhe ter sido solicitada uma contribuição específica sobre o documento **“Regulamento de Utilização de Telemóveis ou Dispositivos móveis afins no Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Laranjeira (AEML)”**, em apreço por todos os docentes do agrupamento, entendeu a equipa do PADDE, inserida na Equipa de Educação Digital, refletir em conjunto e no contexto da sua missão, disponibilizando uma opinião consensualizada, alicerçada em perspetivas e pontos de referência diversos.

Este documento não pretende ser exaustivo, mas ser apenas um contributo para a reflexão sobre o uso das tecnologias no contexto educativo, com alguma relevância para o uso dos telemóveis, numa perspetiva de quem assume uma missão específica que tem a tecnologia como foco central, mas sem esquecer a finalidade desse uso.

Necessariamente um propósito comum, a persecução da melhoria da ação educativa é um problema que só consegue ser debelado quando se trabalha em equipa, completando a visão e o campo de ação de cada um. E por isso, atrevemo-nos a expressar esta visão.

Transcreveu-se a proposta de “Regulamento” em caixas de texto, seguida das sínteses das principais ideias resultantes da reflexão conjunta.

Não havendo um pensamento “único” sobre o assunto, pela sua complexidade e multidimensionalidade, a consensualização levou a algumas simplificações, o que por sua vez poderá mascarar a abrangência dos tópicos e de referenciais usados na reflexão e na discussão. Não querendo dispersar a atenção não os incluímos neste documento, mas estão à disposição para o caso de suscitar algum interesse e/ou ser solicitado.

- Diana Guimarães (410)
- Domingos Sousa (620)
- Fernando Cunha (510) (coord.)
- Francisco Fernandes (400)
- Manuela Alves (300)
- Manuela Lima (910)
- Manuel Novais (600)
- Maria Gabriela Rodrigues (500)
- Vera Ferreira (420)
- Zilda Cunha (510)

Artigo 1.º - Objetivo

O presente regulamento explicita as normas de utilização de telemóveis e dispositivos móveis equivalentes nas dependências da escola / do agrupamento, no garante de condições propícias a um ambiente de ensino-aprendizagem orientado para as múltiplas competências contempladas nos documentos referenciais de organização e planificação curricular (nomeadamente, o *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória* – PASEO).

Artigo 2.º - Proibição do Uso de Telemóveis em Sala de Aula

1. É proibido, por norma, o uso de telemóveis ou outros dispositivos móveis equivalentes no decurso das aulas.
2. Tais dispositivos devem, também por norma, estar desligados, não acessíveis visual ou auditivamente, guardados na mochila dos discentes ou em local que inviabilize contacto direto (casaco, armário, entre outros).

Artigo 3.º - Proibição da Captação de Imagens e Sons

1. É estritamente proibido captar, gravar ou difundir imagens e sons respeitantes às instalações da escola, aos momentos letivos e não letivos, sem autorização prévia docente e/ou da direção, devendo ela assumir-se a título de excecionalidade fundamentada.
2. Esta proibição aplica-se a todas as áreas da escola, incluindo salas de aula, corredores interiores e exteriores, pátios, ginásios, bibliotecas, refeitórios e demais espaços comuns.

Apesar do “Regulamento” estar a ser disponibilizado com o documento “Recomendações às escolas sobre uso de smartphones” com origem no MECI, que lhe dá algum sentido, não deixa de representar implicitamente uma política de desenvolvimento do agrupamento díspar das políticas subjacentes aos seus documentos estruturantes (Projeto Educativo, PADDE e Plano de Desenvolvimento Europeu).

Estes explicitam uma visão estratégica ambiciosa e abrangente, com foco na qualidade do ensino, na formação integral dos alunos e na preparação para os desafios do futuro, bem como um forte compromisso com a inclusão, a inovação e a colaboração com a comunidade, utilizando a tecnologia como ferramenta para alcançar os seus objetivos.

Em termos concretos, por exemplo, no PADDE lê-se que “A escola tem de estar aberta ao mundo e incluir novas ferramentas, novos meios e métodos trabalho, para responder de forma eficiente às alterações sociais, culturais, económicas e tecnológicas. Não se pode continuar a ignorar o facto de os nossos alunos trazerem, todos os dias para a sala de aula, um mundo em plena transformação, numa velocidade “supersónica”, cheio de oportunidades, quantas vezes, por nós desconhecidas.”

Artigo 4.º - Exceções

1. O uso de telemóveis ou dispositivos afins, em sala de aula, é apenas permitido com a autorização expressa do(a) professor(a), exclusivamente para atividades / dinâmicas / projetos pedagógicos, planificados e previamente acordados com os(as) alunos(as) e, sempre que possível, comunicados aos Encarregados de Educação (EE).
2. Casos de emergência deverão ser tratados com a devida discrição, apenas após comunicação / notificação prévia ao(a) professor(a) e de acordo com as orientações por este(a) facultadas.
3. A captação de imagens e sons será permitida apenas:
 - a) quando realizada para fins pedagógicos, nos termos do ponto 1, e autorizada pelo(a) professor(a) responsável;
 - b) em eventos escolares, mediante autorização da Direção da Escola, ou seu representante, e verificação expressa de consentimento dos participantes / envolvidos nas(nos) atividades / dinâmicas / projetos;
 - c) para projetos escolares previamente aprovados por estruturas de coordenação pedagógica e/ou pelos(as) docentes dinamizadores das(dos) atividades / dinâmicas / projetos;
4. As exceções devem ser fundamentadas e, preferencialmente, documentadas, registadas pela coordenação pedagógica, entregues na Direção do agrupamento.
5. Os recursos e registos produzidos na base de aplicações ou dispositivos tecnológicos móveis requerem o respeito pelos direitos de autor e de propriedade intelectual.

O artigo 4.º desta proposta de “Regulamento” foi dos que mereceu maiores reparos por explicitar o uso dos telemóveis como exceção que ser justificada, documentada e registada. Recomenda ainda a comunicação prévia aos encarregados de educação, como se a utilização resultasse de uma decisão extemporânea e carente de fundamento, em vez de questionar as razões da sua completa não utilização.

Esta diretiva contraria o trabalho desenvolvido nos últimos anos, que em todos os sentidos procura integrar de forma transparente as tecnologias, incluindo as móveis, nas dinâmicas de sala de aula, servindo-se destas como alavanca, tanto quanto possível, para a mudanças das metodologias, deixando as transmissivas e fomentando as “ativas”.

Apesar do PADDE explicitar o objetivo de “Melhorar e alargar a largura de Banda da Internet”, bem como “Melhorar e alargar a rede WiFi do agrupamento”, tal não tem sido possível, reconhecendo-se que não depende deste agrupamento.

O uso das tecnologias móveis, como a dos telemóveis, tem sido um recurso importante a que os professores deitam mão quando não conseguem estratégias de sala de aula que incorporam o digital com outros dispositivos, seja porque os alunos não os têm, não os trazem ou simplesmente, porque não acedem à Internet por “wireless”.

Assim, limitar daquela forma o uso dos telemóveis é desincentivar as práticas mais corajosas, talvez arriscadas que, contra mares e marés, têm introduzido algumas inovações, ainda que de forma inconsistente e/ou pouco sustentada.

Artigo 5.º - Regulação e Comunicação

1. Cabe aos(às) professores(as) e demais membros da equipa pedagógica a regulação do cumprimento deste regulamento.
2. Qualquer infração deverá ser reportada ao(à) Diretor(a) de Turma imediatamente, devendo este(a) último(a) encaminhar o reporte para o(a) Coordenador(a) do Gabinete de Apoio Escolar (GAPE), para o(a) Coordenador(a) de Estabelecimento ou para a Direção.

Artigo 6.º - Medidas Disciplinares

1. Qualquer aluno(a) encontrado(a) a utilizar o telemóvel ou dispositivo afim durante a aula será sujeito(a) à aplicação de medidas disciplinares, em grau de gravidade maior ou menor consentâneo com, respetivamente, a explicitação ou não das orientações indicadas neste regulamento.
2. A primeira infração resultará na advertência verbal e/ou registo escrito, conforme a graduação anteriormente enunciada, na plataforma INOVAR.
3. A reincidência acarretará a suspensão preventiva do aluno pelo período de um (1) a três (3) dias, conforme determinação do Diretor, atendendo às circunstâncias da ocorrência reportada.
4. A suspensão preventiva pode ocorrer logo aquando da primeira infração, dependendo da graduação de gravidade do ato.
5. Na aplicação da suspensão preventiva, o(a) Encarregado(a) de Educação é imediatamente chamado(a) ao estabelecimento de ensino, de modo a acompanhar o(a) educando(a) no cumprimento da medida aplicada.

Artigo 7.º - Procedimentos em Caso de Infração

1. Ao identificar uma infração, o(a) professor(a) deverá:
 - a) solicitar que o(a) aluno(a) desligue imediatamente o telemóvel ou dispositivo afim;
 - b) comunicar o facto ao (à) Diretor(a) de Turma;
 - c) registar a ocorrência em documento de participação disciplinar.
2. Perante recusa do(a) aluno(a) em cumprir o anteriormente indicado,
 - a) o(a) docente exerce a sua autoridade pelo acompanhamento do(a) aluno(a) à Direção ou à Coordenação de Estabelecimento e pela solicitação de entrega e apreensão do dispositivo / equipamento;

- b) o(a) Diretor(a) de Turma ou Professor Titular comunicará o facto junto do(a) Encarregado(a) de Educação do(a) aluno(a) para
- i) tomada de conhecimento do sucedido;
 - ii) acordo da devolução do equipamento / dispositivo no final do dia letivo ao(à) discente ou ao(à) EE assim que este(a) último(a) comparecer na escola;
 - iii) indicação de possível abertura de Procedimento Disciplinar para Suspensão Preventiva, com determinação dos dias a aplicar, pelo Diretor, consoante a gravidade do reportado.
3. O(a) Diretor(a) de Turma / Professor Titular convocará os responsáveis educativos do(a) aluno(a) para uma reunião conjunta, onde serão discutidas medidas pedagógicas e/ou disciplinares a tomar oportunamente.

A aplicação do “Regulamento” proposto e a sequência das medidas disciplinares previstas torna-se gravosa pelo contexto do incumprimento resultar do uso de telemóvel, podendo não ser proporcional ao comportamento a corrigir. Neste ponto, é importante que as sanções e os procedimentos previstos sejam proporcionais ao comportamento e às suas consequências, independentemente dos objetos usados na infração. Tanto mais que, ao centrar a ação disciplinar no uso do objeto, mais tarde ou mais cedo vão surgir outros objetos que proporcionam comportamentos igualmente perturbadores ou desrespeitadores, mas que não serão sancionados da mesma forma por não serem percecionados com mesmo grau de “malefício” atribuído ao telemóvel.

Ao solicitar a comunicação imediata ao diretor de turma da infração, sem a tipificar, pode dar origem a um acréscimo indistinto de ocorrências, quando, pelo menos parte, não resultam de um comportamento intencional de perturbar ou desrespeitar.

O procedimento de “apreensão” do telemóvel não parece adequado por tender a fazer escalar situações de conflito e não haver um enquadramento legal claro que avalize este procedimento. A recusa do aluno desligar o telemóvel deve dar origem a procedimentos que penalizem o comportamento, que podem passar pela expulsão da sala de aula com acompanhamento ao GAPE ou à direção e consequente procedimento disciplinar.

O facto de o “Regulamento” prever que é o próprio professor que acompanha o aluno infrator à direção coloca-o numa situação em que tem de continuar a interagir com um aluno numa situação em que não foi possível gerir o seu comportamento e abandona os restantes alunos, ainda que possam ficar acompanhados por algum funcionário.

Artigo 8.º - Reintegração do(a) Aluno(a) Suspenso(a)

1. Após o cumprimento da suspensão preventiva, o(a) aluno(a) deverá:

- a) apresentar-se ao(à) Diretor(a) de turma, acompanhado(a) pelo(a) Encarregado(a) de Educação;
- b) assinar um termo de compromisso de não reincidência e/ou de atuação conforme as finalidades das medidas pedagógicas / disciplinares mencionadas no ponto anterior.

2. O não cumprimento das condições acima indicadas poderá resultar em sanções adicionais, conforme o regulamento interno do agrupamento e o enquadramento normativo previsto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei 51 / 2012, de 5 de setembro).

Artigo 9.º - Disposições Finais

1. Este regulamento será amplamente divulgado e estará acessível a todos(as) os(a) alunos(as) e responsáveis educativos do agrupamento, na Página do Agrupamento.
2. Casos omissos e situações excecionais serão avaliados pelo Diretor ou elemento da direção do agrupamento, que poderá deliberar conforme seu critério, referenciado pelo aqui regulamentado.

Artigo 10.º - Entrada em Vigor

Este regulamento entra em vigor após parecer positivo do Conselho Pedagógico e aprovação do Conselho Geral, na data de sua publicação na página do Agrupamento e/ou estruturas de comunicação, revogando-se todas as disposições em contrário no *Regulamento Interno* em curso.

Em simultâneo com a apreciação deste “Regulamento”, foi distribuído outro relativo ao “Gabinete de Apoio Escolar (GAPE)” designado “Gestão de conflitos - Manual De Procedimentos” que tipifica e enquadra os incumprimentos dos alunos, de forma coerente com a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, prevendo os procedimentos e as medidas disciplinares a aplicar, incluindo os resultantes da utilização inadequada do telemóvel. Este pareceu-nos mais adequado e proporcional.

Independentemente da necessidade da regulação do uso do telemóvel, a equipa do PADDE considera que é pertinente estabelecer-se um plano de ação que constitua um “Plano de Desenvolvimento Digital Organizacional” e que contemple:

[Objetivos Estratégicos]

1. Garantir a integração eficaz das tecnologias digitais no processo de ensino-aprendizagem.
2. Promover a literacia digital entre todos os intervenientes na comunidade educativa.
3. Assegurar o cumprimento das normas éticas e legais no uso de tecnologias.

[Ações Prioritárias]

1. Capacitação Digital:
 - a. Formação contínua para professores em práticas pedagógicas digitais e uso de telemóveis na sala de aula.
 - b. Sessões de literacia digital para alunos, focadas no uso seguro e produtivo das tecnologias.
2. Infraestruturas:
 - a. Garantir acesso à internet sem fios em todas as áreas da escola.
 - b. Disponibilizar equipamentos complementares, como hotspots, para contextos onde os telemóveis não são adequados.

[Acompanhamento e Avaliação]

1. Monitorização:
 - a. Recolher feedback periódico de professores e alunos sobre a eficácia das práticas digitais.
2. Indicadores de Sucesso:
 - a. Aumento do uso produtivo de telemóveis nas aulas.
 - b. Redução de incidentes relacionados com má utilização.
 - c. Progressão no nível de literacia digital da comunidade escolar.

[Regulamentação e Ética]

1. Criar um código de conduta para o uso de tecnologias, garantindo a conformidade com o RGPD e outros normativos, que contemple as recomendações dos estudos mais recentes e a sua aplicabilidade aos diferentes ciclos de ensino.
2. Promover discussões regulares sobre ética digital, envolvendo alunos, professores e encarregados de educação.

Este código de conduta, entendido num contexto de uma política de desenvolvimento tecnológico e de inovação, estabelecerá, pelo menos em igualdade de importância, o que pode/deve ser feito com os telemóveis e o que não pode/não deve ser feito, numa mensagem clara, educativa e formativa.

Conscientes de que é mais fácil dizer do que fazer, esta equipa não pode deixar de se manifestar disponível para continuar a colaborar neste desiderato, tanto mais que seria a sua missão:

“orientar a integração e implementação das tecnologias digitais nos processos de ensino e aprendizagem na escola, visando apoiar na reflexão e definição de estratégias que permitam explorar o potencial do digital, integrando-o de forma holística na organização escolar.” (PADDE do AEML).

Espinho e AEML, 29 de novembro de 2024

P’Equipa de Educação Digital, Fernando Cunha (coord.)